

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) e-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 31/2023-3ª PJ/MPPI

***Ementa** – Recomenda-se à SUTRAN o fornecimento de cópia do Auto de Infração de Trânsito nº D037138 ao senhor Antônio Carlos Araújo Sousa.*

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN PIRIPIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público **expedir recomendações nos procedimentos de sua competência**, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*”, consoante inciso XXXIII, artigo 5º da CF;

CONSIDERANDO, ainda no mesmo artigo, no seu inciso LV, que “*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*”;

CONSIDERANDO a reclamação do senhor **Antonio Carlos Araújo Sousa** informando que a SUTRAN de Piripiri está se recusando a fornecer cópia do AIT nº D037138 ao referido, cerceando a apresentação de defesa administrativa, tendo em vista que necessita das informações que devem constar no mencionado documento para elaboração do recurso;

RESOLVE RECOMENDAR à SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN PIRIPIRI, a adoção de providências no sentido de:

a) FORNECER IMEDIATAMENTE cópia do Auto de Infração de Trânsito nº D037138 ao senhor Antonio Carlos Araújo Sousa, a fim de que o mesmo possa elaborar plenamente sua defesa administrativa junto ao órgão municipal competente;

b) ENVIAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **05 (cinco) dias**, por meio do email secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Fica ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Piripiri, datada e assinada eletronicamente.

Bel. NIVALDO RIBEIRO
Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

